



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

PROCESSO Nº 207/15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRA-RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10 horas do dia 29/09/2016

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 9 horas do dia 13/10/2016

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 horas do dia 13/10/2016

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 14 horas do dia 13/10/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br ou em link no site www.crars.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 12 DESTE EDITAL

*Edital com alteração termo de referência

Porto Alegre, 29 de setembro de 2016.

Adm. Valter Luiz de Lemos

Conselheiro Presidente

CRA-RS nº 843



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

Processo Interno: 207/2015

O Conselho Regional de Administração do Estado do Rio Grande do Sul – CRA-RS, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão eletrônico, sob o **CRITÉRIO DO MENOR PREÇO GLOBAL**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRA-RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do presente Edital e em conformidade com a Lei 10.520/02, e legislação complementar pertinente.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviços de Plano de Saúde para os funcionários do CRA-RS, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

2.1. O certame será realizado conforme as especificações abaixo:

a) DATA: 13/10/2016

b) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 13/10/2016

c) ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h do dia 13/10/2016

d) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h do dia 13/10/2016

e) LOCAL DO EDITAL: No site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

f) CONSULTAS: e-mail: gerex@crars.org.br - fone/fax:(51) 30144701 das 09h às 12h e das 14h às 18h.

g) Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

h) Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

i) Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

j) Será comunicada, por escrito, aos Licitantes que retirarem o Edital e divulgada aos demais pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus



termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos;

k) Em nenhuma hipótese serão recebidas Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2. Poderá participar deste PREGÃO qualquer empresa legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito, da presente licitação, cadastradas e habilitadas junto a Seção de Cadastro da CELIC e que atendam as exigências deste Edital.

2.3. Não poderá participar do presente PREGÃO:

a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.4. A participação na presente licitação implica para a empresa Licitante aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5. A licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

2.6. O não atendimento do item acima ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

2.7. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.

2.8. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.9. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do PREGÃO.

3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRA-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC válido na data para apresentação das propostas.

5.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC.

5.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo ANEXO II), caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

5.3. Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no ANEXO III, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

5.4. Comprovação de que o licitante oferece, no mínimo, 03 (três) médicos, em cada uma das especialidades elencadas no ANEXO VI deste Edital, obrigatoriamente, nos municípios de Porto Alegre e região metropolitana e ainda nos municípios de Osório, Caxias do Sul, Ijuí, Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria, Uruguaiana e Passo Fundo.

5.5. Registro ou inscrição na Superintendência de Seguros Privados-SUSEP; e na ANS (Agência Nacional de Saúde Complementar).

5.6. Atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais estejam expressam a aptidão técnica do interessado no ramo de atividade objeto do presente Edital;



5.7. No caso da empresa não possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC (5.1), emitido pela CELIC, deverão ser apresentados além dos descritos nos itens 5.2 a 5.6, os seguintes documentos:

5.7.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.7.2. CNJP;

5.7.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.7.4. Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.7.5. Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS

5.7.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.7.6.1. Em relação as negativas do pedido de falência ou concordatas, nos municípios onde não existia um único distribuidor centralizado, deverá ser informado o número de cartórios ou distribuidores no próprio corpo do(s) documento(s), ou anexando documento oficial que contenha tal informação.

5.7.7. Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE), ambos do último exercício social.

5.8. Em caso de ser a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e quiser utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, conforme o ANEXO V do presente Edital.

5.9. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A proponente deverá anexar a PROPOSTA COMERCIAL em formulário eletrônico específico.

6.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências



de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.

6.5. A partir das 10 horas do dia 29 de setembro de 2016, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valor total global, exclusivamente por meio eletrônico.

6.6. Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.7. Informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.8. A PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS deverá conter todos os elementos a seguir relacionados, para o item ofertado, devendo a mesma ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando na mesma a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal e, no mínimo, as seguintes informações:

a) Indicação precisa, em moeda corrente nacional, do preço para a prestação dos serviços, de acordo com o objeto descrito, expresso de forma clara, seja em algarismo, seja por extenso. A DISPUTA (LANCES) SERÁ PELO MENOR VALOR GLOBAL MENSAL do serviço prestado.

b) Os preços propostos, expressos em Real (R\$), em algarismo e por extenso, unitário e total;

c) Início dos serviços do objeto licitado: **a partir de 1º de novembro de 2016.**

d) Declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados na sede da empresa vencedora, tais como: taxas, fretes impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e materiais que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento;

e) Identificação da empresa, com endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRA-RS.

6.9. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

7.2. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

7.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor preço global mensal. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de



registro e valor.

7.4. O valor do percentual de oscilação entre os lances ofertados será prerrogativa do pregoeiro.

7.5. Só serão aceitos lances inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10(dez) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. O sistema informará a proposta de vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via fax (51) 32316652 ou pelo email gerex@crars.org.br, em até 2 (duas) horas, os documentos citados no item 5 juntamente com o detalhamento de sua proposta. Posteriormente deverão ser encaminhados os originais (ou cópias autenticadas) de todos os documentos solicitados no item 5 e a proposta assinada pelo representante legal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do pregão.

7.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

7.12. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.13. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) Orçamento discriminado expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente corrigido após o encerramento dos lances;

b) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão; se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;



c) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.14. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

7.15. No caso de desconexão por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.

7.16. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

7.17. A declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.

7.18. A ausência dessa declaração no momento da proposta eletrônica significará a desistência da Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44. e do Decreto nº 6.204/2007.

7.19. Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e que tenham declarado que se enquadram nessa categoria conforme item 7.17.

7.20. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.21. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

7.22. O sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que enquadrarem nos itens 7.16 e 7.19.

7.23. Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.20, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.25. Não ocorrendo à contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o item 9.23, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.26. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos itens 7.23 e 7.25, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

8.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso.

8.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

8.5. Os recursos e contra-razões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRA-RS localizado na Rua Marcílio Dias, 1030, em Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min.

8.6. O recurso somente terá eficácia se o Representante Legal da Recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

8.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a análise da documentação de habilitação recebida na sede do CRA-RS, será efetuada a adjudicação do lote em questão.

9.2. Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Bannrisul, além de citado na ata eletrônica.



10. DA ENTREGA

10.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será notificada para assinatura do contrato (Anexo IV), no prazo de 5(cinco) dias úteis.

11. DA CONTRATAÇÃO E PENALIDADE

11.1. Homologado o resultado, será e celebrado contrato entre o CRA-RS e a empresa vencedora do objeto da licitação.

11.2 Em caso de assinatura de contrato, a contratada comprovará os poderes para firmar legalmente aquele instrumento.

11.3 O licitante vencedor que for chamado a assinar o contrato comparecerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Assim não o fazendo sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao bem adjudicado, podendo o CRA-RS convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação para ressarcimento do CRA-RS do prejuízo da contratação feita ao licitante remanescente.

11.4 O contratado que deixar de prestar o serviço, conforme as condições contratuais, ficará sujeito à mesma penalidade do item anterior, além das que ora seguem:

11.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da entrega que ocorrer com qualquer irregularidade.

11.4.2 Multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação, devidamente atualizado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

11.4.3 Indenização pela diferença de desembolso resultante da aquisição de outro fornecedor.

11.4.4 Advertência

11.4.5 Suspensão para licitar com o CRA-RS, por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

11.4.6 Declaração de inidoneidade, pelo Presidente do CRA-RS.

11.5 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas ao CRA-RS no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

11.6 Em caso de aquisição de bens para pronta entrega o contrato poderá ser substituído por Ordem de fornecimento, não prejudicadas as penalidades previstas neste edital e legislação vigente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, com dotação anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



12.2. Realizado a entrega, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da primeira via da nota fiscal, que deverá conter o número do Pregão, devidamente atestada pelo órgão recebedor, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2.1. Para o caso de faturas incorretas, o CRA/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

12.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

12.4. O CRA/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.

13.1.1. A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras como também pela pesquisa na área de acesso restrito, ambas publicam o mesmo conteúdo.

13.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

13.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

13.2.1 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

13.3. O CRA-RS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.

13.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à Licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO. As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.6. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os esclarecimentos deverão ser feitos, por meio de correspondência dirigida ao Pregoeiro desta Instituição, localizado na Rua Marcílio Dias, 1030 – Bairro Menino Deus/Alegre/RS, de segunda a sexta-feira das 08h30min às 12horas e das 14h às 17h30min. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.8. A licitante vencedora, após a adjudicação do objeto, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, por conveniência do CRA-RS, respeitando-se os limites previstos em Lei.

13.9. A licitante vencedora, após a contratação, ficará obrigada a realizar os serviços de acordo com o objeto do presente pregão descritos no anexo I.

13.10. Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- b) Não atenderem às disposições do edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- c) Forem manifestamente inexecutáveis.

13.11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

13.12. O CRA-RS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

13.13. Da mesma forma, o CRA-RS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

13.14. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Declaração de INIDONEIDADE;



ANEXO III: Declaração que cumpre inciso XXXIII do art. 7º da C.F;

ANEXO IV: Minuta de Contrato;

ANEXO V: Modelo de Proposta;

ANEXO VI: Lista de Especialidades Médicas.

Adm. Maria Cristina Leal Pacheco

Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/16

PROCESSO Nº 207/15

PLANO DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRA-RS

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviços de Plano de Saúde para os funcionários do CRA-RS, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital .

2. OBJETIVO

O Conselho Regional de Administração do Estado do Rio Grande do Sul tem como política de assistência aos seus funcionários o Plano de Saúde, estendido aos seus dependentes (cônjuges e filhos).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá ofertar os produtos abaixo discriminados:

3.1. O serviço objeto da presente licitação abrange, no mínimo, as seguintes coberturas, as quais devem, obrigatoriamente, ser oferecidas pelo licitante:

- a) Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- c) Atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, inclusive com transporte aeromédico em nível nacional;
- d) Exames de rotina: análises clínicas, anatomopatológicos, citopatológicos, colposcópicos, radiologia testes audiométricos, ecografias, mamografias, eletrocardiograma simples, eletroencefalograma simples e medicina nuclear.
- e) Internações hospitalares, em clínicas básicas, especializadas e em centros de terapia intensiva, ou similar, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo procedimentos obstétricos e berçário, em acomodações semi-privativa;
- f) Tratamento cirúrgico geral, de qualquer natureza;



- g) internações psiquiátricas, pelo período de 30 (trinta) dias para transtornos psiquiátricos em situações de crise a até 15 (quinze) dias para quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, por ano de contrato, incluindo ainda cobertura para todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos;
- h) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, incluindo, no mínimo: tomografias computadorizadas, ecocardiograma uni e bidimensional com doppler, cintilografia, densitometria óssea e endoscopias;
- i) Exames e tratamentos especializados: ressonância magnética, angiografias, aortografias, arteriografias e neuro-radiologia;
- j) Procedimentos diagnóstico e terapêuticos em hemodinâmica;
- k) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar;
- l) Toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- m) Transplantes de rim e córnea, bem como as despesas necessárias à realização do transplante;
- n) Embolização e radiologia intervencionista;
- o) Foniatria, fisiatria e fisioterapia;
- p) Hemodiálise e diálise peritoneal -CAPD;
- q) Hemoterapia, quimioterapia e radioterapia;

3.2. Não serão admitidos quaisquer tipos de limitações nas coberturas obrigatórias referidas no subitem 3.1. , sob pena de desclassificação da proposta.

3.3 Não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários inscritos na data de assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

3.4. O licitante deve possuir, no mínimo, 3 (três) médicos credenciados, em cada uma das especialidades elencadas no ANEXO VI deste Edital, obrigatoriamente, em Porto Alegre e região metropolitana e ainda nos municípios de Osório, Caxias do Sul, Ijuí, Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria, Uruguaiana e Passo Fundo.

3.4.1. A comprovação do atendimento ao subitem 3.4. será mediante apresentação da relação exigida pelo subitem 5.7.17 do presente Edital.

3.4.2. Nas mesmas cidades deverá haver convênio hospitalar e ambulatorial pleno.

3.5. Em caso de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contatados ou credenciados pelo licitante, o beneficiário terá o direito de ressarcir-se das despesas efetuadas, no limite do que o licitante arcaria por idêntico atendimento, de acordo com a relação de



preços de serviços médicos e hospitalares praticados no plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à contratada do requerimento, bem como da documentação adequada.

3.6. A distribuição dos beneficiários no plano de saúde em vigência atualmente, por faixa etária, é a seguinte:

Faixa etária	00 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +
Quantidade	0	1	0	5	5	5	1	7	3	5

3.7. Os números de beneficiários referidos no subitem 3.6 servem apenas como referencial, tendo em vista que poderão sofrer alterações, a qualquer tempo, em função de novas adesões ou afastamentos.

3.8. Os serviços abrangem todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos abrangidos pelo **ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR - ANS**.

3.9. Os serviços de atendimento serão prestados em consultório dos médicos credenciados.

4. OBRIGAÇÕES DA PROPOSTA

A proposta da empresa deve, OBRIGATORIAMENTE, contemplar:

4.1. Rol de procedimentos médicos, incluindo os serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial oferecidos pelo licitante, de acordo com o presente Edital.

4.2. Preço líquido mensal “per capita” de cada faixa etária, em plano semi-privativo, em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com 2 (duas) casas decimais (centavos de Real), incluindo todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, bem como eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de taxas, impostos, encargos sociais e outros.

4.3. O Valor da co-participação do beneficiário em cada consulta médica de, no máximo, R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos).

4.4. Valor da taxa de inscrição (adesão) de cada beneficiário, será em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com 2 (duas) casas decimais (centavos de Real), incluindo eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de emissão de carteiras, etiquetas, manual do usuário e outros.



4.5. Relação dos profissionais e estabelecimentos próprios, contratados e/ou credenciados pelo licitante, disponíveis para atendimento aos beneficiários, no Estado do Rio Grande do Sul, com indicação dos endereços, telefones e especialidades dos consultórios de seus profissionais, conforme ANEXO VI deste Edital, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de emergência.

4.6. É facultado ao licitante oferecer módulos ou planos adicionais ao plano de assistência médico-hospitalar objeto da presente licitação, inclusive atendimento a dependentes por adesão.

4.7. Os módulos ou planos adicionais oferecidos não serão considerados para efeito de julgamento da presente licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto da CONTRATADA através do setor competente (Coordenação Administrativa Financeira) e atestar a Nota Fiscal/Fatura pelo setor de Compras;
- II. Efetuar o pagamento do objeto da contrata, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CRA-RS, obrigando-se, especialmente, à:

- I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2016 e seus anexos;
- II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços;
- IV A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

O serviço do objeto desta licitação deverá ter seu início a partir de 1º de novembro de 2016.



ANEXO II - D E C L A R A Ç Ã O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/16

PROCESSO Nº 207/15

PLANO DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRA-RS

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Processo nº 207/15, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/16, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, de de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO III – DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/16

PROCESSO Nº 207/15

PLANO DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRA-RS

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Processo nº 207/15, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/16**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, de de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/16

PROCESSO Nº 207/2015

PLANO DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRA-RS

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Entidade de Fiscalização da Profissão de Administração, instituído pela Lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, e regulamentada pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, com sede na Rua Marcílio Dias, 1030, em Porto Alegre-RS, CNPJ n.º 92.913.318/0001-81, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 4769/65, neste ato representada pelo seu Presidente **Adm. Valter Luiz de Lemos**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx devidamente inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto a aquisição pela CONTRATANTE e a prestação de serviços pela CONTRATADA, na forma descrita pela CONTRATADA, através de proposta que passa a integrar este instrumento para todos os efeitos, constante do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2016** qual seja: a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em nível estadual, junto a profissionais devidamente habilitados, em estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela licitante, a preço “per capita” previamente determinado, pelo período de 12 (doze) meses, no regime de contratação coletiva, por adesão.

b) O serviço objeto da presente contrato abrange, no mínimo, as seguintes coberturas, as quais devem, obrigatoriamente, ser oferecidas pela CONTRATADA:

1. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
2. Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos- ambulatoriais solicitados pelo médico assistente;



- 3) Atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, inclusive com transporte aeromédico em nível nacional;
 4. Exames de rotina: análises clínicas, anatomopatológicos, citopatológicos, colposcópicos, radiologia testes audiométricos, ecografias, mamografias, eletrocardiograma simples, eletroencefalograma simples e medicina nuclear.
 5. Internações hospitalares, em clínicas básicas, especializadas e em centros de terapia intensiva, ou similar, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo procedimentos obstétricos e berçário, em acomodações semi-privativa e privativa;
 6. Tratamento cirúrgico geral, de qualquer natureza;
 7. Internações psiquiátricas, pelo período de 30 (trinta) dias para transtornos psiquiátricos em situações de crise a até 15 (quinze) dias para quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, por ano de contrato, incluindo ainda cobertura para todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos;
 8. Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, incluindo, no mínimo: tomografias computadorizadas, ecocardiograma uni e bidimensional com doppler, cintilografia, densitometria óssea e endoscopias;
 9. Exames e tratamentos especializados: ressonância magnética, angiografias, aortografias, arteriografias e neuro-radiologia;
 10. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 11. Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar;
 12. Toda e qualquer taxa incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
 13. Transplantes de rim e córnea, bem como as despesas necessárias à realização do transplante;
 14. Embolização e radiologia intervencionista;
 15. Foniatria, fisiatria e fisioterapia;
 16. Hemodiálise e diálise peritoneal -CAPD;
 17. Hemoterapia, quimioterapia e radioterapia.
- c) Não serão admitidos quaisquer tipos de limitações nas coberturas obrigatórias.
- d) Não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários inscritos na data de assinatura do contrato decorrente da presente licitação, exceto para transplante de rins e de córnea, que será de 180 (cento e oitenta) dias.
- e) Novos beneficiários inscritos cumprirão carência de:



I. Urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer área médica.

II. Eventos eletivos:

1. Consultas e exames comuns: sem carência;
2. Atendimento Psiquiátrico: 30 (trinta) dias;
3. Fisiatria: sem carência;
4. Exames de alto custo e procedimentos complementares: sem carência;
5. Internações hospitalares: sem carência;
6. Internação Psiquiátrica (somente quarto semi-privativo): 30 (trinta) dias;
7. Cirurgia cardíacas, vasculares e hemodinâmica: 90 (noventa dias);
8. Transplante de rins e córneas: 180 (cento e oitenta) dias;
9. Hemodiálise, diálise peritoneal: 90 (noventa dias);
10. Radioterapia e quimioterapia: 90 (noventa dias);
11. Eventos obstétricos: 300 (trezentos) dias.

f) As carências serão contadas a partir da data de efetiva inclusão do beneficiário no plano ou da mudança de plano, conforme o caso.

g) A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 3 (três) médicos credenciados, em cada uma das especialidades elencadas no ANEXO VI deste Edital, obrigatoriamente, em Porto Alegre e região metropolitana e ainda nos municípios de Osório, Caxias do Sul, Ijuí, Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria, Uruguaiana e Passo Fundo.

h) As internações hospitalares ocorrerão em quartos semi-privativos;

i) Em caso de urgência ou emergência, quando não for comprovadamente possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelo licitante, o beneficiário terá o direito de ressarcir-se das despesas efetuadas, no limite do que arcaria por idêntico atendimento, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à CONTRATADA do requerimento, bem como da documentação adequada.

j) A distribuição dos beneficiários no plano de saúde em vigência atualmente, por faixa etária, é a mesma lista anexa no item 1.7 do edital de licitação.

k) Os números de beneficiários servem apenas como referencial, tendo em vista que poderão sofrer alterações, a qualquer tempo, em função de novas adesões ou afastamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da MP nº 2.026-7/2001 e o Decreto nº 3.555/2001 que regulamenta o Pregão e em conformidade com os artigos 54, 55 e 57, da Lei nº 8.666/93 aplicável à execução deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

I Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo de Licitação Pregão nº 006/2016
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

II Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

III Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

IV Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

V O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ -----(-----) mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela CONTRATADA, entendido este como sendo o preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

- a) O preço acima foi formado com base nas informações fornecidas pela CONTRATANTE à época da formação do edital de licitação.
- b) Caso haja alteração na relação fornecida pela CONTRATANTE serão computadas as novas adesões ou exclusões, conforme o caso, tendo em vista a tabela fornecida pela CONTRATADA ao tempo de sua proposta, como segue:

Faixa etária	00 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +
Quantidade										
Valor unitário										
Valor total										



c) A tabela descrita no item “b” da cláusula segunda é que será a balizadora do encargo total mensal, variando este com a adesão ou exclusão, de acordo com o preço per capita indicado para cada faixa etária apontada na tabela.

d) CONTRATADA E CONTRATANTE firmarão, ao início deste, documento especificando o número de participantes e a quantidade por faixa etária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do Índice geral de Preços ao Consumidor de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.

7.2. Realizado a entrega, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da primeira via da nota fiscal, que deverá conter o número do Pregão, devidamente atestada pelo órgão recebedor, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2.1. Para o caso de faturas incorretas, o CRA/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

7.4. O CRA/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de prestação do serviço do presente contrato é imediato.



CLÁUSULA NONA – DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA indicará unidades administrativas nas cidades de Porto Alegre, Osório, Caxias do Sul, Ijuí, Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria, Uruguaiana e Passo Fundo com os endereços e telefones.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir 1º de novembro de 2016 e poderá ser prorrogado, caso conveniente à CONTRATANTE, por um período máximo de 60 (sessenta) meses, desde que em parcelas e, estas, correspondentes a 01(um) exercício fiscal, sendo que, em cada término de exercício, haverá a atualização monetária do valor inicial contratado, utilizando-se para tanto, o IGP-M/FGV, ou outro qualquer que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. DOS DIREITOS

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA o de perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado neste contrato.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES

I- Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições do ajuste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Efetuar a movimentação cadastral que será encerrada nos dias 20 (vinte) de cada mês e encaminhada pelo CRA/RS à CONTRATADA, para fins de elaboração da fatura a ser paga no mês subsequente.
- d) Informar periodicamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário do plano de saúde objeto de da presente licitação.
- e) Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias ao cadastramento dos mesmos, quando da assinatura do instrumento contratual.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato.
- g) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão ou no caso de rescisão contratual, as respectivas “carteiras de identificação”, bem como qualquer documento análogo fornecido pela CONTRATADA.
- h) Comunicar à CONTRATADA, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos do Edital.



II - Constitui obrigação da CONTRATADA.

- a) Prestar o serviço nas condições do Edital de Licitação.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial: os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias ao cadastramento dos mesmos, quando da assinatura do instrumento contratual.
- f) Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, nas especialidades oficialmente reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em hospitais, centros médicos e consultórios, por profissionais devidamente habilitados, constates da relação dos profissionais e estabelecimentos próprios, contratados e/ou credenciados.
- g) Entregar para cada beneficiário titular, no mínimo, 1 (um) "guia médico" ou equivalente, onde conste a relação (com endereço e telefone) dos médicos, Hospitais, centros médicos, clínicas, consultórios, institutos, unidades administrativas e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, próprios, contratados e/ou credenciados para prestação do serviço objeto da presente licitação.
- h) Disponibilizar todas as especialidades médicas e procedimentos constantes em classificação Brasileira hierarquizada de procedimentos médicos.
- i) Fazer com que os usuários sejam atendidos pelos médicos credenciados, quando das consultas, em seus consultórios.
- j) Garantir a adesão de dependentes de usuários nas mesmas condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no D.O.U de 06/07/94, sendo que, decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA, ao pagamento da multa prevista, sem prejuízo da ação cabível para ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato só poderá ser rescindido:

- 1º) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no D.O.U de 06/07/94 e alterações;
- 2º) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- 3º) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, pela inexecução contratual:

- 1º) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
 - 2º) Multas sobre o valor total atualizado do contrato de:
 - a) 10% pelo descumprimento de norma contratual;
 - b) 10% nos casos de entrega com qualquer irregularidade;
 - c) 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do serviço, até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.
 - 3º) Suspensão do direito de licitar com o CRA/RS, por tempo não inferior a 180 (cento e oitenta dias).
 - 4º) Declaração de Inidoneidade.
- A aplicação de uma das penalidades acima não elide as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pela Coordenação Administrativa Financeira do CRA-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE reterá os tributos legais por ocasião do pagamento das faturas.
- b) As multas dobrarão a cada reincidência, não ultrapassando 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos.
- c) As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas ao CRA/RS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.
- d) A tolerância da CONTRATANTE, relativamente à infrações cometidas contra disposição contratual, não eximirá a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

E, por assim acordarem, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas que igualmente o subscrevem.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

Adm. Valter Luiz de Lemos
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 843

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2015

PROCESSO Nº 207/15

Plano de Assistência Médica

Ao

Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA/RS

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Fone/Fax:

Banco:

Agência: C.C.

LOCAL DE ENTRADA DOS MATERIAIS: Rua Marcílio Dias, 1030 Bairro Menino Deus, Porto Alegre-RS.

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ _____ (_____)

Preço líquido mensal “per capita” de cada faixa etária, em plano semi-privativo, em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com 2 (duas) casas decimais (centavos de Real), incluindo todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, bem como eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de taxas, impostos, encargos sociais e outros.

VALOR DA TAXA DE ADESÃO: R\$

Valor da taxa de inscrição (adesão) de cada beneficiário, em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com 2 (duas) casas decimais (centavos de Real), incluindo eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de emissão de carteiras, etiquetas, manual do usuário e outros.



VALORES POR FAIXA ETÁRIA:

Faixa etária	00 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +
Quantidade	0	1	0	5	5	5	1	7	3	5
Valor unitário R\$										
Valor total R\$										

Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

Assinatura e Carimbo



ANEXO VI – LISTA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
PREGÃO ELETRÔNCO 006/16
PROCESSO Nº 207/15

PLANO ASSISTENCIAL DE SAÚDE
ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR.

1. ACUPUNTURA
2. ALEGORLOGIA E IMUNOLOGIA
3. CARDIOLOGIA
4. CIRURGIA CARDIOVASCULAR
5. CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
6. CIRURGIA DA MÃO
7. CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
8. CIRURGIA GERAL
9. CIRURGIA PEDIÁTRICA
10. CIRURGIA PLÁSTICA
11. CIRURGIA TORÁCICA
12. CIRURGIA VASCULAR
13. CLÍNICA MÉDICA
14. COLOPROCTOLOGIA
15. DERMATOLOGIA
16. ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
17. ENDOSCOPIA
18. FISIATRIA
19. GASTROENTEROLOGIA
20. GENÉTICA MÉDICA
21. GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
22. HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
23. HOMEOPATIA
24. INFECTOLOGIA
25. MASTOLOGIA
26. NEFROLOGIA



- 27. NEUROLOGIA
- 28. NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
- 29. NEUROCIRURGIA
- 30. NUTROLOGIA
- 31. OFTALMOLOGIA
- 32. ONCOLOGIA
- 33. OTORRINOLARINGOLOGIA
- 34. PATOLOGIA
- 35. PEDIATRIA
- 36. PNEUMOLOGIA
- 37. PROCTOLOGIA
- 38. PSIQUIATRIA
- 39. REUMATOLOGIA
- 40. TRAUMATOLOGIA/ ORTOPEDIA
- 41. UROLOGIA

Porto Alegre, 29 de setembro de 2016